

LEI Nº 554/2011.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Goianá, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Plano Municipal de Combate à Pedofilia no município de Goianá.

Art. 2º - O Plano Municipal de Combate à Pedofilia tem por objetivos:

I - tornar as políticas públicas de combate à pedofilia responsabilidade de Estado e não de governo;

II - articular governo, organizações não-governamentais, legisladores, líderes municipais, representantes de entidades e associações civis, Conselho Municipal de Assistência Social para construir políticas integrais de combate à pedofilia;

III - construir espaços de diálogo e convivência plural, tolerantes e equitativos entre as diferentes representações da sociedade; e

IV - basear-se nos códigos de proteção à infância e adolescência para a proposição da política pública.

Art. 3º - O Plano Municipal de Combate à Pedofilia terá os seguintes critérios:

I - análise da situação: conhecer e divulgar os dados acerca da pedofilia;

II - atendimento: realizar parceria com instituições especializadas para garantia do atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

III - defesa e responsabilização: contribuir para a atualização da legislação sobre crimes sexuais no combate à impunidade;

IV - formação e capacitação: formar e capacitar continuamente os profissionais que atuam no enfrentamento à pedofilia;

V - mobilização e articulação: contribuir para o fortalecimento das articulações regionais, municipal e estadual para o enfrentamento à violência e mobilizar a sociedade no enfrentamento da pedofilia;

VI - prevenção: desenvolver ações preventivas, dentre elas o incremento de uma legislação referente à internet;

VII - protagonismo infanto-juvenil: apoiar e promover ações nas quais exista a participação ativa de crianças e adolescentes na defesa de seus direitos; e

VIII - avaliação e monitoramento: avaliar e monitorar as ações e a efetividade deste Plano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 03 de novembro de 2011.

Geraldo Coutinho de Oliveira.
Prefeito Municipal.